



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1991/2022.

DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a doação de material de construção para atendimento à situação de emergencial de natureza habitacional.

GABRIEL JEVINSKI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação material de construção ou ressarcir os beneficiados, para atendimento à situação emergencial de natureza habitacional das famílias de Maria Elisa Paris, Jacira Catarina dos Anjos, José Teres Ribeiro e Sônia Maria Marchetto Saugo, conforme Estudo Social realizado pela Assistente Social do Município, de acordo com os princípios e normas pertinentes.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se situação emergencial de natureza habitacional aquela que comprometa a estrutura física e a segurança da residência, torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a sua deterioração, e que comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar.

Art. 3º São condições para doação ou ressarcimento de material o parecer favorável exarado pela Assistente Social do Município através do estudo social realizado com a caracterização da situação emergencial da residência acompanhado, quando for o caso, da planta baixa, corte e cobertura e relação de materiais, elaborado pelo Setor de Engenharia do Município, bem como disponibilidade de recursos financeiros para tal finalidade.

Art. 4º A doação de material ou ressarcimento, para reforma ou ampliação da residência estão limitados ao valor máximo de R\$ 35.231,70 (trinta e cinco mil duzentos e trinta e um reais e setenta centavos), conforme orçamento elaborado pelo Engenheiro Civil do Município, sendo que outros materiais eventualmente necessários e a mão-de-obra para a execução de todos os serviços ficará a cargo das famílias beneficiadas.

§1º A doação de material ou ressarcimento para reforma ou ampliação da residência da família de Maria Elisa Paris será no valor máximo de R\$ 7.999,90 (sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme orçamento elaborado pelo Engenheiro Civil do Município, sendo que outros materiais eventualmente necessários e a mão-de-obra para a execução de todos os serviços ficará a cargo da família beneficiada. Tal benefício está amparado pelo inciso II, do Art. 19 da Lei Municipal 1623/2016.

§2º A doação de material ou ressarcimento para reforma ou ampliação da residência da família de Jacira Catarina dos Anjos será no valor máximo de R\$ 7.231,90 (sete mil e duzentos e trinta e um reais e noventa centavos), conforme orçamento elaborado pelo Engenheiro Civil do Município, sendo que outros materiais eventualmente necessários e a mão-de-obra para a execução de todos os serviços ficará



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

a cargo da família beneficiada. Tal benefício está amparado pelo inciso II, do Art. 19 da Lei Municipal 1623/2016.

§3º A doação de material ou ressarcimento para reforma ou ampliação da residência da família de José Teres Ribeiro será no valor máximo de R\$ 7.999,90 (sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). conforme orçamento elaborado pelo Engenheiro Civil do Município, sendo que outros materiais eventualmente necessários e a mão-de-obra para a execução de todos os serviços ficará a cargo da família beneficiada. Tal benefício está amparado pelo inciso II, do Art. 19 da Lei Municipal 1623/2016.

§4º A doação de material ou ressarcimento para reconstrução do imóvel da residência da família de Sônia Maria Marchetto Saugo será no valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Conforme relação de materiais solicitados pelo beneficiário, sendo que outros materiais eventualmente necessários e a mão-de-obra para a execução de todos os serviços ficará a cargo da família beneficiada. Tal benefício está amparado pelo inciso III, do Art. 19 da Lei Municipal 1623/2016.

Art. 5º Compete ao Engenheiro Civil do Município juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização e o acompanhamento da execução das obras de reconstrução, reforma ou ampliação da residência prevista nesta Lei.

§1º Quando a família beneficiada receber o material assinará um Termo de Recebimento dos mesmos e o prazo para execução dos serviços, assumindo responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reforma de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade e imputação automática do impedimento de receber nova doação de material da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§2º Na hipótese em que a família beneficiada dispuser de mão-de-obra própria ou de terceiros para a reparação ou ampliação de sua residência, fica pela mesma assumida toda a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.

§3º Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, em função da má utilização do material doado, quando a execução da obra for feita pelo beneficiário ou por terceiros.

§4º Concluída a obra de reconstrução, reparação ou ampliação, será expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Trânsito o Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo beneficiário.

Art. 6º No caso de ressarcimento, o beneficiário deverá apresentar notas fiscais, de acordo com a relação de materiais apresentados, respeitando o valor do benefício, bem como o limite disposto no inciso III, do Art. 19 da Lei Municipal 1623/2016.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.01.08.244.0136.2.092.3.3.90.32.03.00.00 - material destinado a assistência social.
10.01.08.244.0136.2.092.3.3.90.48.01.00.00 – auxílios a pessoas físicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois.

Gabriel Jevinski

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Vandeir Valério Kalinovski

Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento